

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

Realiz em  
02/09/2020

Jaqueline G. Hoffmann  
Assistente Administrativo  
Mat. 361

**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços de pedreiro, carpinteiro, calceteiro, pintor, eletricista e servente, para reparos e reformas em bens imóveis públicos municipais e execução de obras realizadas por administração direta, para a Prefeitura Municipal e para o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, de acordo com as descrições do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 021/2020."

**S M BUDNIAK & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.188.425/0001-15, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, nº 230, na cidade de Porto União/SC e com endereço eletrônico: *grupoagil@yahoo.com.br*, neste ato representado pelo sócio-administrador, **SERGIO MIGUEL BUDNIAK**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Elias Niemann, 105, São Basílio Magno, na cidade de União da Vitória/PR e com endereço eletrônico: *sergiobudi@bol.com.br*, portador da carteira de identidade-RG nº 5.368.429-7-PR, inscrito no CPF sob nº 726.297.469-68, ora denominada **RECORRENTE**, inconformada com o resultado do certame, vem respeitosamente interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas "ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA" e "VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA", o que faz declinando os motivos de seu inconformismo nos tópicos adiante elencados.

#### 1. DOS FATOS

Em atendimento ao instrumento convocatório publicado pelo Município de Leoberto Leal - SC, registrado sob o nº 21/2020, a ora Recorrente apresentou sua proposta almejando ser contratada.

Dado início ao pregão presencial, após a realização do credenciamento foram abertos os envelopes contendo as propostas de cada empresa participante, e assim sendo, dando continuidade aos trabalhos, a Sra. pregoeira **declarou habilitadas** as empresas

Grupo Agil Serviços  
Sergio M. Budnik  
Sócio-Gerente



ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA e VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, uma vez que supostamente teriam apresentado a documentação nos moldes previstos pelo edital.

A interposição do presente recurso, com base nos argumentos que serão dispendidos adiante, encontra-se em conformidade com o previsto pelo art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A irrisignação da Recorrente encontra respaldo na documentação de habilitação apresentada pelas empresas ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA e VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, em relação aos pontos que serão indicados.

## 2. DO MÉRITO

Dos documentos de habilitação das empresas "ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA" e "VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA" verifica-se que ambas as empresas não possuem o CNAE referente à atividade de "Serviços Gerais", uma das principais atividades que será desempenhada.

A lei 8666/93 indicou, em seu art. 30, que deve ser exigido documento com o objetivo de comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Contudo, o que verifica-se do caderno do presente processo licitatório é que a empresa "ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA" não possui CNAE apto a permitir que exerça atividades similares à "Serviços Gerais", como previsto na legislação regente.

Em relação à empresa "VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA", além de não possuir em seu CNAE autorização para a prestação de "Serviços Gerais", também não possui autorização para desempenhar o serviço de "Eletricista", razão pela qual deve ser inabilitada do presente certame.

E assim sendo inexistindo comprovação de CNAE para os objetos "Serviços Gerais" para ambas as empresas Recorridas, aliado ao fato de que a empresa "VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA" também não possui comprovação em relação à atividade de "Eletricista", requer, requer o **provimento do presente recurso administrativo**, para fins de declarar **INABILITADAS** as empresas supracitadas.

### 3. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que:

a) seja provido o recurso ora manejado para fins de declarar **INABILITADAS** as empresas "ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA" e "VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA", convocando o próximo classificado para que apresente a documentação necessária ao prosseguimento do certame;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto União, 31 de agosto de 2020.

  
S M BUDNIAK & CIA LTDA

Neste ato representado por

**SERGIO MIGUEL BUDNIAK**

**Grupo ÁGIL Serviços**

**Sérgio M. Budniak**  
Sócio-Gerente

**ANDREY GUILHERME GARBIN**

OAB/PR 67.011

**AUGUSTO FAGUNDES REGINATTO**

OAB/PR 65.875

